



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

RECEBEMOS

12/06/2017
Carla Fabiani de S. Borges

17h00

PROJETO DE LEI N.º 29 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MOVEIS, OU SEJA, VEÍCULOS E MAQUINÁRIO INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ALIENAR por meio de Licitação, modalidade Leilão, maior preço, bens móveis inservíveis à administração, ou seja, veículos e maquinário pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo os seguintes bens, com as respectivas avaliações:

- I - Veículo PEUGEOT/BOXER M330M 23S, Diesel, ano 2010, modelo 2011, placa HLF-3566, cor branca, chassis 936ZBXMMBB2059230, em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- II - Veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano 2008 modelo 2009, cor branca, placa HLF-0942, chassis 9BD27803A97119130, em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- III - Trator New Holland TS110, 110 CV de força, traçado, ano 2008, cor azul, em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**.

Art. 2º - Que as alienações dos bens descritos nos incisos do artigo 1º, não poderão ser por preços inferiores ao das avaliações constantes em referidos incisos, conforme laudo emitido pela comissão de avaliação designada para tal fim; **devendo ser alienado a quem melhor preço ofertar.**

Art. 3º - Que o produto dos bens alienados serão destinado e dirigido para o regime próprio de previdência social deste município, FUPREMG – Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã, nos termos do artigo 44 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 12 de junho de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal